

MP 927—MEDIDAS TRABALHISTAS—COVID 19

A seguir algumas das regras válidas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, e, para fins trabalhistas, constitui hipótese de força maior, nos termos do disposto no art. 501 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

TELETRABALHO—Pode ser implantado a critério do empregador, avisado o empregado com no mínimo 48 horas. Estabelece regras para aquisição dos equipamentos necessários e eventual reembolso ao empregado. Pode ser aplicado também para estagiários e aprendizes

ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS—o empregador informará ao empregado sobre a antecipação de suas férias com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo empregado.

As férias não poderão ser gozadas em períodos inferiores a cinco dias corridos; e poderão ser concedidas por ato do empregador, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido.

O empregador poderá optar por efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias após sua concessão, até a data de pagamento do 13o. Salário.

O pagamento da remuneração das férias poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias

FÉRIAS COLETIVAS—o empregador poderá, a seu critério, conceder férias coletivas e deverá notificar o conjunto de empregados afetados com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas.

APROVEITAMENTO E ANTECIPAÇÃO DE FERIIDOS—os empregadores poderão antecipar o gozo de feriados não religiosos federais, estaduais, distritais e municipais e deverão notificar, por escrito ou por meio eletrônico, o conjunto de empregados beneficiados com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, mediante indicação expressa dos feriados aproveitados. Feriados religiosos dependem da concordância do empregado em acordo individual escrito.

BANCO DE HORAS— O banco de horas, em favor do empregador ou do empregado, poderá ser estabelecido por meio de acordo coletivo ou individual formal, para a compensação no prazo de até dezoito meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

A compensação poderá ser feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas, que não poderá exceder dez horas diárias.

EXIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO -fica suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais. Os exames serão realizados no prazo de sessenta dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

Fica suspensa a obrigatoriedade de realização de treinamentos periódicos e eventuais dos atuais empregados, previstos em normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho. Os treinamentos serão realizados no prazo de noventa dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública, ou poderão ser feitos durante o período na modalidade de ensino à distância.

DIRECIONAMENTO DO TRABALHADOR PARA QUALIFICAÇÃO -o contrato de trabalho poderá ser suspenso, pelo prazo de até quatro meses, para participação do empregado em curso ou programa de qualificação profissional não presencial oferecido pelo empregador, diretamente ou por meio de entidades responsáveis pela qualificação, com duração equivalente à suspensão contratual.

DIFERIMENTO DO RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO—Fica suspensa a exigibilidade do recolhimento do FGTS pelos empregadores, referente às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente.

O pagamento das obrigações referentes às competências mencionadas será feito em até seis parcelas mensais, com vencimento no sétimo dia de cada mês, a partir de julho de 2020.

O texto completo traz maiores detalhes sobre cada um dos pontos tratados aqui. Esta é apenas uma síntese com os principais pontos da MP 927 de 22 de março de 2020, o conteúdo completo pode ser acessado no endereço eletrônico: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-927-de-22-de-marco-de-2020-249098775>

